

INTERESSADA: SUELEN DE PAULA FERREIRA LIMA BRAGA  
ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DE ESTUDOS REALIZADOS NO  
ENSINO MÉDIO  
RELATORA: CONSELHEIRA EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
PROCESSO Nº 103/2008

**PARECER CEE/PE Nº 89/2008-CEB** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/10/2008*

---

**I – RELATÓRIO:**

Mediante ofício encaminhado ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, Suelen de Paulo Ferreira Lima Braga solicita deste Colegiado a regularização dos estudos realizados durante a sua trajetória de escolarização do Ensino Médio, cursado na Escola Normal Pinto Júnior (1º e 2º ano) e na Escola Estadual Dom Vital (3º ano). Segundo a interessada, não foi possível ter acesso à ficha 19, porque não cumpriu a dependência em Física, componente curricular que foi oferecido em 1998, na primeira instituição citada. Atualmente, está matriculada no 2º período de Pedagogia na Faculdade Santa Catarina. Cabe, no entanto, registrar a ausência de rigor no processo de análise da documentação necessária ao ingresso da interessada na Instituição de Ensino Superior.

**II – ANÁLISE:**

A solicitante, em que pese considerar que a sua aprovação e matrícula nos anos seguintes do Ensino Médio, representam um equívoco das instituições que não comunicaram o problema em pauta, assume, sem maiores explicações, que também é responsável pela situação. Ao lado disso, é importante observar que o seu desempenho nos estudos posteriores não foram prejudicados em função da lacuna constatada. É possível admitir, neste caso, que a sua capacidade de aprender propiciou a superação da ausência parcial de um conhecimento previsto em uma das séries da Educação Básica. Em função disso, sugere-se que a instituição responsável pela emissão do certificado, confirmando o princípio da aprendizagem permanente nos diversos contextos, estabeleça em tempo hábil, um roteiro de estudos orientados a serem realizados pela interessada em prazo acordado por todos os envolvidos.

**III – VOTO:**

Considerando o exposto e analisado, o voto da CEB é no sentido de a interessada cumprir um programa de estudos dirigidos, elaborado e avaliado pela instituição responsável pela certificação, assegurando, através de acordo com a Instituição de Ensino Superior, o prazo necessário para não prejudicar a continuidade de seus estudos. A Instituição deverá encaminhar cópia do mencionado programa à Gerência Regional de Educação do Recife Norte.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de outubro de 2008.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES – Relatora  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES  
PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de outubro de 2008.

ANTONIO INOCÊNCIO LIMA  
Presidente em exercício